



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI Nº 307/2013,

ANAPURUS (MA), 13 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n.º 272/2010, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, Sr.^a **CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES**, consoante o que dispõe o art. 50, incisos II e III; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei,

Art. 1.º O artigo 31 da Lei Municipal n.º 272/2010 de 11 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art.31. *Os ocupantes de Cargo dos Profissionais da Educação Básica quando na função de direção ou vice-direção de Unidades de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento conforme sua formação e o cargo para que fora nomeado, da jornada de 20 (vinte) horas ou segundo a necessidade da administração e nos limites das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, obedecendo a seguinte escala:*

I. Escola que funcione em dois ou três turnos com número entre 150 (cento e cinquenta) e 300 (trezentos) alunos, 50% (cinquenta) por cento;

II. Escola que funcione em dois ou três turnos, com números entre 301 (trezentos e um) e 500 (quinhentos) alunos, 60% (sessenta) por cento;

III. Escola que funcione em dois ou três turnos, com números a partir de 501 (quinhentos e um) alunos, 70% (setenta) por cento.

§ 1º. *O Diretor-Adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do diretor;*

§ 2º. *As funções de direção e direção-adjunta serão ocupadas por professores pertencentes ao quadro permanente ou educadores nomeados para cargos com provimento em comissão, obedecendo neste último caso, a remuneração e gratificação instituída por Lei Municipal específica, observando aos critérios exigidos para o administrador escolar conforme Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, quanto às atribuições e competências, e comprovação mínima de dois anos de docência ou atividades ligadas à Educação;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

§ 3º. *A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daqueles que irão compor as funções de gestão, um diretor e um diretor-adjunto.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

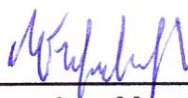
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 48º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **307/2013**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
Anapurus(MA), 13 de maio de 2013.



Manoel Francisco Monteles Neto
Secretario Municipal De Administração